



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de Setembro de 2000



Série

Número 173

2.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

IZANE ENTERPRISES LIMITED, SUCURSAL EM PORTUGAL
Criação de sucursal

JOÃO DE BARROS, LDA.
Alteração de pacto social

LUÍS VASCONCELOS, LIMITADA
Contrato de sociedade
Prestação de contas do ano de 1999

PEREIRA, ANDRADE & FERNANDES, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

PEREIRA & FREITAS, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999

PÉROLA DO FUNCHAL - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Prestação de contas do ano de 1999

S.O.S. CASA - SERVIÇOS E OBRAS EM CASA, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998
Prestação de contas do ano de 1999

VALVERDE - REFLORESTAÇÃO E JARDINAGEM, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

ZIPA - CABELEIREIROS, LDA.
Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

CARMINAALVES JANUÁRIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

BRAVA MAR - SOCIEDADE HOTELEIRADARIBEIRA BRAVA, LDA.
Alteração de pacto social
Nomeação de gerentes

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

QUINTABLOCO - FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**IZANE ENTERPRISES LIMITED, SUCURSAL EM PORTUGAL**

Número de matrícula: 07709/000621;
Número de identificação de pessoa colectiva: P980184126;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/000621

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sucursal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Junho de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Representada: IZANE ENTERPRISES LIMITED, com sede na Irlanda.

Objecto: Exploração de culturas agrícolas não especificadas, horticultura, cultura de frutos não especificados.

Capital: \$1.000.00

Sede da representada: Caminho de Santo António, 62, São Pedro, Funchal.

Objecto: Exploração de culturas agrícolas não especificadas, horticultura, cultura de frutos não especificados.

Capital: 5.000 euros

Representantes: Herlander Afonso Nunes Vieira Alves e Miguel da Purificação Ferreira da Costa, casados.

Poderes: Exercer dentro dos limites conferidos pela lei, a gerência da sucursal em Portugal, praticando em nome da mesma e por conta de mandante, todos os actos relacionados com a actividade da sucursal; - Praticar e outorgar, em representação da sucursal todos e quiasquer actos, contratos e documentos, que se relacionem directa ou indirectamente com a respectiva actividade em Portugal.

JOÃO DE BARROS, LDA.

Número de matrícula: 01884/681115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006543;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 06/000621

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 1.002.410\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a redacção em apêndice.

Funchal, 26 de Junho de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado é no montante de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de novecentos e dois mil cento e sessenta e nove escudos ao sócio João de Barros, e
- uma do valor nominal de cem mil duzentos e quarenta e um escudos à sócia Lurdes Saboia Correia de Aguiar Barros

LUÍS VASCONCELOS, LIMITADA

Número de matrícula: 07084/990315;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974918229;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: Ap. 03/990315

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Luís António Ferreira de Vasconcelos e Freitas, Catarina Luísa Anjo Vasconcelos e Freitas e Ricardo Luís Anjo de Vasconcelos e Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Março de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta à firma "Luis Vasconcelos Lda."

Segundo

A sociedade tem sede no Largo da Fonte, números cinco, seis, sete e oito, freguesia da Sé, no concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocado para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

Terceiro

O objecto social consiste no exercício da actividade de restaurante, bar e espectáculos de música ao vivo.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros e está representado em três quotas que pertencem:

- Uma no valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio Luis António Ferreira de Vasconcelos e Freitas;
- uma no valor de duzentos e cinquenta euros ao sócio Ricardo Luis Anjo de Vasconcelos e Freitas; e
- outra no valor de duzentos e cinquenta euros à sócia Catarina Luisa Anjo de Vasconcelos e Freitas.

Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral é conferida única e exclusivamente, ao sócio Luis António Ferreira da Vasconcelos e Freitas, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, ficando para estranhos dependente do consentimento da sociedade, que detém o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo.

Sétimo

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, adquirir e alienar participações de capital em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente ou sejam reguladas por leis especiais, por simples decisão da gerência.

Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial, quando a quota seja cedida a estranhos, sem prévio consentimento da sociedade ou no caso de insolvência ou falência do sócio titular, sendo que, o valor da amortização é o que resultar do último balanço especialmente elaborado para o efeito.

Nono

No caso de falecimento qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros, que em caso de pluralidade escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade, porém, o sócio menor será, em qualquer caso, representado pelos seus progenitores, em conjunto, ou, por progenitor intervivo, na falta dum.

Décimo

As Assembleias Gerais serão convocados por carta registada, com aviso de recepção, expedidos com uma antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo um - A sócia menor será representada por ambos os progenitores nas Assembleias Gerais que, em nome dela, exercerão conjuntamente o direito ao voto, todavia, qualquer dos progenitores pode fazer-se representar pelo outro por simples carta dirigida ao presidente.

Parágrafo segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento compete exclusivamente à gerência e não depende de deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

Décimo primeiro

Pelo seu registo, a sociedade assumirá, por deliberação da Assembleia Geral todos os actos, contratos, direitos e obrigações que tenham sido outorgados, constituídos ou contraídos, pelo sócio Luis António Ferreira de Vasconcelos e Freitas, em seu nome e interesse, tendo em vista, nomeadamente, a prossecução do objecto social, instalação da sede, criação de estabelecimento comercial, ficando este sócio, agora gerente, autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade.

O gerente, Luis António Ferreira de Vasconcelos e Freitas, poderá a partir desta data proceder ao levantamento do capital depositado em nome da sociedade no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A., para fazer face a encargos com a constituição, registo, instalação da sociedade e criação de estabelecimento comercial.

LUIS VASCONCELOS, LDA.

Número de matrícula: 07084/990315;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974918229;
Número e data do Depósito: 135/300600

António Manuel Ribeiro Silva Góis Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 31 de Julho de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

PEREIRA, ANDRADE & FERNANDES, LDA.

Número de matrícula: 03172/830729;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511019181;
Data do depósito: 23/000621

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 27 de Junho de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

PEREIRA & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 03901/890331;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032811;
Data do depósito: 000626

Maria Inês Gouveia Vivieros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 28 de Junho de 2000.

O 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

PEREIRA & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 03901/890331;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032811;
Data do depósito: 000626

Maria Inês Gouveia Vivieros, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 28 de Junho de 2000.

O 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

PÉROLADO FUNCHAL- SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Número de matrícula: 04859/921210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511052197;
Data do depósito: 000626

Maria Inês Gouveia Vivieros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 28 de Junho de 2000.

O 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

S.O.S. CASA- SERVIÇOS E OBRAS EM CASA, LDA.

Número de matrícula: 05935/960509;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511081359;
Data do depósito: 000621

Maria Inês Gouveia Vivieros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 27 de Junho de 2000.

O 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

S.O.S. CASA- SERVIÇOS E OBRAS EM CASA, LDA.

Número de matrícula: 05935/960509;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511081359;
Data do depósito: 000621

Maria Inês Gouveia Vivieros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 27 de Junho de 2000.

O 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

VALVERDE - REFLORESTAÇÃO E JARDINAGEM, LDA.

Número de matrícula: 04959/930408;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511055145;
Data do depósito: 01/000626

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 27 de Junho de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ZIPA - CABELEIREIROS, LDA.

Número de matrícula: 05451/941028;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511067836;
Data do depósito: /000626

Maria Inês Gouveia Vivieros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 28 de Junho de 2000.

O 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA**CARMINA ALVES JANUÁRIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00095\000630;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511151047
Número de inscrição: 01 - Ap.10\000629

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 05 de Julho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Carmina Alves Januário, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda." e tem a sua sede no concelho de Santana.

Artigo 2.º

- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a retalho de flores, plantas e sementes para jardim.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos, representado em uma única quota que pertence, à sócia Carmina Alves Januário.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado

em Assembleia Geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura da sócia Carmina Alves Januário.
- 3 - Fica desde já nomeada gerente a sócia Carmina Alves Januário.
- 4 - A sócia, no uso das suas competências, nomeia gerente da sociedade a não sócia Noélia Vieira Mendonça, divorciada, natural da freguesia e concelho de Santana, onde reside ao Pico Tanoeiro. Parágrafo único. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avelas, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento dos sócios e dos gerentes nomeados.
- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias. Parágrafo único. No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade, não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 8.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal de quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 9.º

A sociedade deliberará, em Assembleia Geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 10.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de trinta milhões de escudos por cada sócio e proporcional a sua quota.

Artigo 11.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 12.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 13.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como utilizar o capital social realizado para fazer face às despesas inerentes a tais negócios.

CONSERVATORIADO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

BRAVAMAR-SOCIEDADE HOTELEIRADARIBEIRA BRAVA, LDA.

Número de matrícula:00062\980601;
Número de inscrição:10;
Número e data de apresentação: 01\02.05.2000;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511027150

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 1º,4º,8º,10º E 11º do contrato que em consequência ficaram com a seguinte redacção.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “BRAVAMAR - Sociedade Hoteleira da Ribeira Brava, Lda.”, terá a sua sede na Vila, freguesia e concelho da Ribeira Brava e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Único - A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo quarto

A administração e representação da sociedade pertence a dois ou mais gerentes, que podem ser sócios ou pessoas

estranhas à sociedade, ficam dispensados de prestar caução e serão, sim ou não, remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Os gerentes poderão delegar as suas atribuições na gerência, total ou parcialmente.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas nas seguintes situações:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando na sequência de sentença ou acordo em processo de divórcio, ou de separação judicial de pessoas e bens as quotas sejam adjudicadas, total ou parcialmente, a cônjuge de um dos sócios;
- Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou quando sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.
- No caso de insolvência ou falência do seu titular;

Parágrafo primeiro - Na Assembleia Geral que deliberar a amortização da quota não será admitido a votar o titular da quota a amortizar.

Parágrafo segundo - O preço da amortização será o que se apurar em balanço para o efeito elaborado.

Artigo décimo

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades regidas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo décimo primeiro

Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 20 de Junho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível.

RAVAMAR - SOCIEDADE HOTELEIRA DARIBEIRA BRAVA, LDA.

Número de matrícula: 00062\980601;
Número de inscrição: 11;
Número e data de apresentação: 02\02052000;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511027150

António Rodrigues do Fôro, 1.º ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi depositada a acta na qual consta que foram nomeados gerentes, Fátima Cristina de Sousa Pereira, Carmen Sónia de Sousa Gonçalves, Verónica Patrícia de Sousa Gonçalves e Juvenal Rodrigues da Silva, até 31 de Dezembro de 2001.

Ribeira Brava, 20 de Junho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

QUINTABLOCO - FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA.

Sede: Sítio do Aviceiro, freguesia da Quinta Grande.
Número de matrícula: 00456/000310
Número e data da apresentação: Ap.05/20000310

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Manuel de Abreu Gonçalves e Vitor Eusébio dos Reis Ramos, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 9 de Maio de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Quintablocos-Fabricação e Comércio de Materiais de Construção, Lda" e tem a sua sede no sítio do Aviceiro, freguesia de Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos.

Artigo 2.º

- A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.
- Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- A sociedade tem por objecto a actividade de fabricação de tijolos, telhas de outros produtos de barro, para construção, de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite. Comércio por grosso de madeira, materiais de construção e equipamento sanitário.
- A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros pertencentes cada uma aos sócios José Manuel de Abreu Gonçalves e Vitor Eusébio dos Reis Ramos:

Artigo 5.º

- A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme que vier a ser deliberado em Assembleia Geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta dos sócios gerentes, sendo suficiente a assinatura de um em actos de mero expediente.

3 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Manuel de Abreu Gonçalves e Vitor Eusébio dos Reis Ramos.

Parágrafo único. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusulas não à ordem, abonações, avals, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

1 - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sociedade.

2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vendendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Artigo 7.º

1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 8.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas

judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único. O valor da amortização será na caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 9.º

A sociedade deliberará, em Assembleia Geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a efectuar a fundos de reserva social.

Artigo 10.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de trinta milhões de escudos por cada sócio proporcional a sua quota, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 11.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições se reembolso.

Artigo 12.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades nem outro prazo

Artigo 13.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou a fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)